



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

## **AUTÓGRAFO Nº 867 DE 10 DE MARÇO DE 2014**

“DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO - PEAD - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**Art. 1º** - Fica restabelecido o PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO - PEAD, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico e com a participação direta das demais Secretarias Municipais, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e bolsa-auxílio mensal para trabalhadores de todas as idades, a partir dos 18 (dezoito) anos, integrantes da população desempregada no Município de Silveiras, Estado de São Paulo.

**Parágrafo 1º**. – O Programa que trata esta Lei visa proporcionar Bolsa Auxílio para 20 (vinte) beneficiários.

**Parágrafo 2º**. - Do total da concessão de bolsa auxílio desemprego, havendo interessados em função compatíveis, serão destinados:

I - 2% (por cento) para egressos do sistema penitenciário estadual;

II - 2% (por cento) para os portadores de necessidades especiais;

**Art. 2º** - O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO – PEAD -referido no Artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e Auxílio Alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e na realização de cursos de qualificação profissional ou alfabetização;

§ 1º - Os Benefícios de que trata o caput serão concedidos pelo prazo de até 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período;

**Art. 3º** - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observando os seguintes requisitos:

I - Situação do desemprego igual ou superior a 7 (sete) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - Residência no município, no mínimo pelo período de 1 (um) ano;

III - Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar;

§ 1º - A seleção levará em consideração o local da moradia do trabalho por mais próximo do local do serviço a ser realizado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

§ 2º - No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para a participação no PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO – PEAD- , será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - Condição socioeconômica familiar;
- II - Mulheres arrimo de família;
- III - Maior tempo em situação de desemprego.

**Art. 4º** - A participação no PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO - PEAD- implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades à desenvolvidas por esses órgãos.

§ 1º Dentre os serviços de interesse local, priorizar-se-ão;

- I - As obras de pavimentação de logradouros;
- II - Obras de canalização pluvial e/ou cloacal com sistema de tubulação e outros aspectos referentes;
- III - Limpeza capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;
- IV - Limpeza, varrição e conservação de logradouros públicos;
- V - Limpeza, remoção de entulhos, capina e/ou roçada em terrenos baldios;
- VI - Limpeza capina e consertos diversos em estradas rurais municipais;
- VII - Consertos de passeios públicos;
- VIII - Organização e execução de obras públicas em regime de mutirão;
- IX- Outros serviços e obras públicas compatíveis;
- X - situações de emergência ou estado de calamidade pública;
- XI - Campanhas e ações de saúde de caráter de emergência ou para combater surtos endêmicos;
- XII - Realização de recenseamentos, coleta de dados ou pesquisa, no âmbito do município.
- XIII – Assistir as atividades desenvolvidas na rede pública municipal de ensino.
- XIV – Assistir as atividades administrativas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

§ 2º A jornada de atividade de cada bolsista no PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO – PEAD - será de até 8 (oito) horas por dia, durante 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) destinado a curso de qualificação profissional ou alfabetização.

**Art. 5º** - Os órgãos da Administração Direta e Indireta somente poderão utilizar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO – PEAD - se não promoverem a substituição de seus servidores, nem a rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO - PEAD- de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do PROGRAMA.

**Art. 8º** - Os Termos de adesão ao celebrados com base no PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO – PEAD - de que trata a presente lei poderão ser rescindidos nas seguintes condições:

I - pelo Poder Executivo, a qualquer momento, sem direito à indenização, quando:

a) o beneficiário perder qualquer das condições previstas no art. 3º da presente lei;

b) ao final do prazo estabelecido no artigo 2º. - Parágrafo 1º., da presente Lei;

c) for comprovado que o beneficiário prestou informações não verdadeiras ao Poder executivo;

d) Por 3 (três) faltas consecutivas não justificadas ou 5 (cinco) faltas alternadas igualmente não justificadas, ao trabalho ou a curso de qualificação profissional/alfabetização.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 10** - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos alocados no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 11** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 (dois) de janeiro do corrente ano.

**Art. 12** -Revogam-se as disposições em contrário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

---

***MESA DA CÂMARA MUNICIPAL***

***BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS  
PRESIDENTE***

***DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE***

***JULIANO SATIM VIEIRA  
1º SECRETÁRIO***

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de Março de 2014.

Registrado em Livro Competente.

***ANTONIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES  
DIRETORA DE SECRETARIA***